



# ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO - ASSEJUR/CMM

### INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

**Assunto:** 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 02/2023 - Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Maracanã.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. APROVAÇÃO. BASE LEGAL: ART. 65, DA LEI 8.666/93.

### 1 - RELATÓRIO

01 Fora encaminhado para esta Procuradoria, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maracanã para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº. 02/2023** e anexos, com a empresa **M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 17.947.788/0001-40**, visando o reajuste de preço, do valor de R\$: 11.000,00 (Onze mil reais) para R\$: 11.562,10 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme o Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo de 5,11%.

02 Vale lembrar que o **Contrato nº. 02/2023**, ora aditado, oriundo da **Inexigibilidade nº 02/2023**, que tem por objeto a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Maracanã.

03 Constam nos autos, ainda, o pedido, a devida justificativa da autoridade competente com a minuta do 1º Termo Aditivo e seus anexos, todas as documentações exigidas e comprobatórias de sua habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica, ao qual acompanha o processo com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

04 É o breve relatório.

### 2 - MÉRITO

#### 2.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO

05 Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade do reajuste de preço, do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para R\$ 11.562,10 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme o Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo de **5,11%.**, do **Contrato nº. 02/2023**, decorrente da **Inexigibilidade nº. 02/2023**, que tem por objeto a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Maracanã.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

06 Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

07 Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reajuste de preço, apresentando a devida justificativa: “Contudo, considerando os desafios e as mudanças no cenário jurídico que ocorreram desde a assinatura do contrato, torna-se imperativo que reavaliemos as condições pactuadas, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.” E dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 65, da Lei 8.666/93.

### **3 – CONCLUSÃO**

08 **ANTE O EXPOSTO**, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pelo reajuste de preço, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para R\$ 11.562,10 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme o Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo **de 5,11%**, realizando o **Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico do Contrato nº. 02/2023**, decorrente do **Inexigibilidade nº. 02/2023**, que tem por objeto a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Maracanã, firmado com a empresa **M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 17.947.788/0001-40**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

09 Assim, temos como certo, que a pretendida contratação encontra abrigo na legislação de regência, notadamente nos artigos o art. 65, da Lei 8.666/93.

10 É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Maracanã/PA, 06 de dezembro de 2023.

**Wagner T. Vieira**  
Assessor Jurídico – OAB/PA 14.262